



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Publicado no Diário da Justiça nº 6915, de 04/06/2020

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 09/2020-CJRMB/CJCI

Autoriza os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará a realizar administrativamente os procedimentos de retificação de Registros de Óbitos cujas certidões foram expedidas em decorrência da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em conformidade com a Portaria Conjunta nº 1 de 30/03/2020 do CNJ; artigos 78, 79 e 110 da Lei nº 6.015/73; e dá outras providências.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou que o problema de saúde pública derivado do contágio pelo CORONAVIRUS atingiu uma escala global e crescente;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público e a toda à sociedade reduzir as chances de contágio do novo CORONAVÍRUS causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços de registros de pessoas naturais de forma eficiente nos dias e horários estabelecidos pela autoridade competente (art. 4º da Lei 8.935/1994);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1 de 30/03/2020 do CNJ, que estabelece os procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a pandemia do coronavírus, com a Declaração de Óbitos emitida pelas unidades de saúde, nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão da exigência de saúde pública;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Publicado no Diário da Justiça nº 6915, de 04/06/2020

CONSIDERANDO o que determina o art. 78 da Lei nº 6.015/73, no sentido de que o registro civil do óbito poderá ser lavrado de forma diferida ante a existência de motivo relevante;

CONSIDERANDO a legitimidade das pessoas mencionadas no art. 79 da Lei nº 6.015/73, para declarar a ocorrência de eventual óbito;

CONSIDERANDO que o art. 110 da Lei nº 6.015/73 estabelece que os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção poderão ser corrigidos de ofício pelo oficial de registro no próprio cartório no qual se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, após manifestação conclusiva do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o CNJ conferiu às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal o dever de regulamentar os procedimentos e outras especificidades relativas à execução da Portaria nº 1 de 30/03/2020, conforme art. 4º;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos já editados por esta Corregedoria às disposições do CNJ, e a necessidade de se preservar a uniformização nacional do protocolo de anotação da causa mortis relacionada às doenças respiratórias nos procedimentos de retificação dos Registros de Óbitos por todos os serviços de registro civil do Estado do Estado do Pará,

RESOLVEM:

Art. 1º - AUTORIZAR os registradores civis de pessoas naturais do Estado do Pará a realizarem administrativamente os procedimentos para retificação de Registro de Óbito, nos quais tenha constado como a causa da morte “suspeita de COVID-19”, “COVID-19”, ou não constou referência à COVID-19, para excluir ou incluir essa causa da morte.

Parágrafo único: Para solicitar a retificação de que trata o caput deste artigo, é indispensável a apresentação de documento legal e autêntico que consiste no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Publicado no Diário da Justiça nº 6915, de 04/06/2020

exame laboratorial conclusivo, realizado por unidade de saúde reconhecida por autoridade governamental, que ateste a causa da morte.

Art. 2º - Tem legitimidade para requerer ao registrador civil de pessoas naturais o procedimento administrativo de retificação de registro de óbito, nos casos previstos neste provimento, qualquer das pessoas legitimadas nos termos do art. 79 da Lei nº 6.015/73.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de junho de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior